https://www.diariomunicipa

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.bt/

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.419 MACEIÓ/AL, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº. 501/2023 Autor: MESA DIRETORA

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** O subsídio do Vereador, que exercerá seu mandato na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 é fixado nos termos desta Lei, conforme dispõe o art. 29, VI, "f" da Constituição Federal c/c art. Art. 23, VI da Constituição Estadual.
- §1º O subsídio do Vereador observa como parâmetro legal o valor pago aos Deputados Federal e Estadual e continuará sendo remunerado na razão de 75% do Subsídio do Deputado Estadual, o qual, por sua vez, deverá ser pago na razão de 75% do Subsídio do Deputado Federal, tudo na forma do que consta dos arts. 27, § 2º e 29, VI, "f", todos da Constituição Federal.
- §2º Conforme dispõe o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, o subsídio do Vereador de que trata o caput deste artigo será composto de uma parcela fixa, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- **Art. 2º** O subsídio do Deputado Estadual em Alagoas é de R\$ 25.322,25, conforme consta da Lei Estadual 7.942/2017, estando, assim, atendida a previsão constante do art. 29, VII da Constituição Federal, vez que não ultrapassa ao montante de 5% da receita do Município de Maceió.
- **Art. 3º** Observou-se para a fixação do subsídio além do constante da Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar 101/2000, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual, como, também, o aumento da receita municipal e do duodécimo deste Legislativo.
- **Art. 4º** O valor do subsídio mensal do Vereador será de R\$ 18.991,68.
- **Art. 5º** O Vereador gozará de férias anuais de 30 (trinta) dias, na forma do que consta do art. 7º, XVII da Constituição Federal, aplicados por força do disposto no §§ 3º e 4º do art. 39 da mesma Carta Federal, devendo ser pago além do subsídio mensal o acréscimo de um terço do que o subsídio normal.
- **Art.** 6° Será pago ao Vereador o 13° subsídio, em idêntico valor pago ao subsídio mensal, na forma do que consta do art. 7°, VIII da Constituição Federal, aplicados por força do disposto no §§ 3° e 4° do art. 39 da mesma Carta Federal.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, podendo ser suplementada caso haja necessidade.

1 of 2 02/04/2024, 13:16

Baixado Em: 23/11/2025 Prefeitura Municipal de Maceió

https://www.diariomunicipa

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:

Fc...

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

MARCELO PALMEIRA 1º Secretário

SIDERLANE MENDONÇA 2º Secretário

JOÃO CATUNDA

3º Secretário

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8D547660

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/10/2023. Edição 6782 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/ama/

2 of 2 02/04/2024, 13:16